

## **Áreas de Preservação Permanente**

Novamente, Rubens Flávio Machado questionou informações que estão nos artigos 23 e 25 da Lei Complementar 178/2006 (Código de Posturas do Município), alterada pela Lei Complementar 232/2008, determinam que “os responsáveis pelos imóveis não edificados devem mantê-los limpos e livres de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos ou animais nocivos que possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local”. A Secretaria acredita ser essencial ao bem-estar da comunidade que vive no entorno de tais propriedades que os seus respectivos donos mantenham-os limpos. As Áreas de Preservação Permanente passíveis de redução de IPTU, conforme prevê a Lei Complementar 277/2011, estão, de fato, sempre no mesmo lugar. No entanto, a manutenção dela pode ser alterada no decorrer do tempo pelo proprietário. Por essa razão, estabeleceu-se que a análise técnica da solicitação deveria ser anual. O levantamento planialtimétrico elaborado por técnico habilitado, por sua vez, pode ser apresentado ao longo de 05 anos, sem necessidade de atualização, desde que as condições da área não sejam modificadas. Aproveitamos para convidá-lo para agendar uma visita à Sedema para que possamos entender melhor suas sugestões.

**JULIANA GONÇALEZ GRAGNANI** -  
*mestranda em Ecologia Aplicada (Cena/USP) e analista ambiental da Sedema.*